

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2022

PROJETO DE LEI N.º 57/2022.

ASSUNTO: Aumenta vencimentos e valores dos Anexos que especifica da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005.

AUTORA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ.

RELATORA: VEREADORA NAIR DAYANA.

Relatório

De iniciativa da Mesa Diretora, o Projeto de Lei n.º 57/2022 tem o objetivo de **aumentar vencimentos** e valores dos Anexos que especifica da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005. Registre-se que a matéria tem o objetivo de promover **aumento real** dos vencimentos e não se trata de revisão geral anual com fundamento no inciso X do artigo 37 da CF.

A proposição foi recebida pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí, em 24 de maio de 2022 e este, por sua vez, distribuiu às comissões. A Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos recebeu e aut nomeou-se relatora para emissão deste Parecer.

É o Relatório.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições.

2.1 Da Iniciativa para Fixação da Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal:

A remuneração dos servidores lotados na Câmara Municipal de Unaí é matéria de iniciativa **exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de Unaí** para dispor sobre a respectiva fixação da remuneração dos seus servidores (inciso IV do artigo 62 da Lei Orgânica), procedendo aumento e demais medidas para a valorização dos servidores, conforme citação a seguir:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa e constituir suas comissões permanentes ou temporárias;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, polícia e funcionamento;

*IV - dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função de seus serviços e de sua administração indireta e **fixação da respectiva remuneração;***

Diante do exposto, registre-se que cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa do aumento salarial, em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

É da competência de cada Poder deflagrar o processo legislativo de lei concernente à política remuneratória e aos planos de carreira de seus membros e servidores, inclusive as que disponham sobre revisão anual específica de vencimentos

2.2 Do Aumento de Despesa

Consta dos autos que o Projeto de Lei que concede aos servidores do Poder Legislativo um aumento de 7,9% (sete inteiros e nove décimos por cento) sobre os vencimentos, funções de confiança e gratificações constantes dos Anexos III, IV, IV-A e IV-B da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, não causa qualquer impacto às contas deste Poder, visto que a despesa será integralmente custeada pelo recurso oriundo da extinção das gratificações de merecimento previstas na Lei n.º 1.649, de 4 de julho de 1997, que regulamenta o parágrafo único do artigo 128 da Lei Orgânica do Município. Tal Lei não tem mais aplicabilidade no cenário jurídico do Município de Unai e todos os beneficiários da citada gratificação tiveram a respectiva perda em seus vencimentos.

Destarte, com o objetivo de incentivar e valorizar os profissionais que dão suporte aos serviços legislativos é que se fundamenta a matéria, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 126 da Lei Orgânica Municipal, que se transcreve a seguir:

Art. 126. A política de pessoal obedecerá às seguintes 73 diretrizes: I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

Registre-se que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 6) .

Da Urgência da Matéria:

A Direção da Câmara Municipal de Unai encontra-se em trabalho intensivo para a realização do **VII Concurso Público** para provimento de cargos do Quadro Permanente da Câmara, fato este que torna a fixação dos vencimentos de todos os cargos devidamente atualizados uma exigência para constar do Edital que será lançado ao público o mais brevemente possível.

Registre-se que se encontra em vigência a Portaria n.º 4.742, de 25 de março de 2022 que nomeou Comissão Organizadora do VII Concurso Público da Câmara Municipal de Unai e dá outra providência, conforme ato transcrito a seguir:

“PORTARIA N.º 4.742, DE 25 DE MARÇO DE 2022. Nomeia Comissão Organizadora do VII Concurso Público da Câmara Municipal de Unaí e dá outra providência O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “v” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, e Considerando as disposições da Lei Complementar n.º 3, de 16 de outubro de 1991, e inciso II do artigo 37 da Constituição da República, RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores Fernanda Souza Duque, ocupante do cargo de Analista de Atividades da Secretaria I, Eduardo Henrique Borges ocupante do cargo de Analista de Atividades da Secretaria I e José Geraldo de Sousa Ramos, ocupante do cargo de Oficial de Atividades da Secretaria III, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Organizadora do VII Concurso Público da Câmara Municipal de Unaí. Art. 2º Compete à Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria a coordenação, supervisão e fiscalização do referido concurso. Art. 3º Fica autorizado aos servidores nomeados por esta Portaria a gratificação por encargo de curso ou Concurso de que trata o art. 41-C da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, ou a realização de horas extras, prola da organização e coordenação do VII Concurso Público da Câmara Municipal de Unaí. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Unaí, 25 de março de 2022; 78º da Instalação do Município. (Fls. 2 da Portaria n.º 4.742, de 25/3/2022) VEREADOR VALDMIX SILVA Presidente ARON EFREM MENDES REINEIROS Secretário-Geral.”

2.3 Do Mérito

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, deverá este ser analisado pelas Doutas Comissões de Finanças (artigo 102, II, “g”, RI) e pela Comissão de Obras (artigo 102, III, “f”, RI), onde analisará novamente a matéria em atenção à competência fiscalizatória parlamentar.

2.4 Do Impacto Orçamentário e Financeiro:

Segundo documento de fls. 6, existe adequação orçamentária e financeira para a despesa criado neste Projeto, conforme se transcreve:

Dessa forma, concluída a tramitação normal do Projeto de Lei nº. 11/2020, ele necessitará retornar a esta CCLJRDH para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou

erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3. Conclusão:

Em face do exposto, dou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 57/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de maio de 2022.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora Autodesignada